

Área Científica	Unidades Curriculares	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
F/Fa	Física e Tecnologia das energias Renováveis I	162	T:30; PL:30; OT:20	6
CEA	Energia e Ambiente	162	TP:60; OT:20	6

Lista de Unidades Curriculares de Opção II:

Área Científica	Unidades Curriculares	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
F/Mof	Oceanografia Física	162	T:45; PL:15; OT:20	6
F/Mof	Meteorologia Sinóptica	162	T:15; PL:45; OT:20	6

Lista de Unidades Curriculares de Opção III:

Área Científica	Unidades Curriculares	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
F/Fa	Física e Tecnologia das Energias Renováveis II	162	T:30; PL:30; OT:20	6
CEA	Qualidade do Ambiente Atmosférico	162	TP:60; OT:20	6

Lista de Unidades Curriculares de Opção IV:

Área Científica	Unidades Curriculares	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
F/Mof	Meteorologia de Mesoescala	162	T:45; PL:15; OT:20	6
F/Fa	Física e Tecnologia das Energias Renováveis I	162	T:30; PL:30; OT:20	6
ECIVIL	Engenharia Costeira e Portuária	162	TP:60; OT:20	6
CEA	Energia e Ambiente	162	TP:60; OT:20	6

Universidade de Aveiro, 9 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

203487207

Regulamento n.º 629/2010**Regulamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal supra enunciado. Neste domínio, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro, caracterizada como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro (doravante abreviadamente designada por ESTGA ou Escola).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe a ESTGA, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — A Escola a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino politéc-

nico inserida na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva.

2 — A ESTGA dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ESTGA não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — A ESTGA organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, a ESTGA, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — A ESTGA tem a sua sede em Águeda, na Rua Comandante Pinho e Freitas, n.º 28, 3750-127.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pela ESTGA é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — A ESTGA, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização da missão da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que a caracterizam como unidade orgânica, a ESTGA promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, directamente ou pela promoção do empreendedorismo, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos da ESTGA, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

- a) Formação pós-secundária e formação ao nível dos graus de ensino superior previstos na lei;
- b) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;
- c) Dinamização de metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;
- d) Promoção da internacionalização de estudantes e do pessoal afecto à ESTGA e do intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;
- e) Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas multidisciplinares;
- f) Disseminação das actividades pedagógicas e científicas desenvolvidas pela Escola;
- g) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;
- h) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;
- i) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível da ESTGA é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes da ESTGA asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções da ESTGA, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos da Escola:

- a) Ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confirmam diplomas de especialização tecnológica e os graus de licenciado e mestre, bem como cursos de formação pós-graduada e leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;
- b) Investigação, em cujo âmbito a ESTGA desenvolve, directamente ou inserida em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação;
- c) Ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoramento científico e técnico a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento e empreendedorismo;
- d) Promoção e difusão da cultura, através de acções de apoio, divulgação e outras.

2 — A ESTGA exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções da ESTGA nos termos dos números anteriores são:

- a) Comissões de Curso;
- b) Programas de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços;
- c) Comissões específicas, criadas pelo Director sob proposta do Conselho da Escola.

4 — A organização interna da ESTGA rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho de Escola.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da ESTGA, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

- a) O Director;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho de Escola.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível da ESTGA, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho de Escola da ESTGA.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pela ESTGA, podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Representar a ESTGA perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- d) Dirigir a actividade da ESTGA e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afectada a outro órgão através do presente Regulamento e ou dos Estatutos da Universidade;
- e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
- f) Designar os Directores de Curso;
- g) Propor o calendário lectivo e os mapas de exames da ESTGA;
- h) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;
- i) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente a distribuição do serviço docente, bem como a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;
- j) Propor ao órgão competente a redução do serviço docente a membros dos órgãos e ou estruturas da Escola;
- l) Coordenar a elaboração dos planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;
- m) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade da ESTGA, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;
- n) Aprovar os júris das provas de unidades curriculares de cursos da ESTGA, que assim o exijam;
- o) Propor ao órgão competente a composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- p) Assegurar o bom funcionamento da ESTGA, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, bem como definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;
- q) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados à ESTGA;
- r) Propor ao órgão competente a abertura de concursos e a contratação de prestadores de serviços e pessoal não docente e não investigador;
- s) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da ESTGA, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;
- t) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio da ESTGA, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;
- u) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para a ESTGA, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico e técnico;
- v) Dinamizar a realização de conferências, seminários e workshops, com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;
- x) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e da ESTGA;
- z) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;
- aa) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade e as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;
- bb) Desempenhar todas as competências que, respeitando à ESTGA, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto à ESTGA.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pela ESTGA pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas na ESTGA, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nela inseridas;
- c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- d) Promover a articulação entre a ESTGA e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
- e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos da Escola, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
- f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor da ESTGA, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
- h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento da ESTGA;
- i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho de Escola;
- j) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho de Escola;
- l) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- m) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos da ESTGA;
- n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos da unidade orgânica.

Artigo 11.º

Conselho de Escola

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho de Escola tem 19 a 21 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

- a) 13 docentes e investigadores, afectos à ESTGA, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
- b) Um outro doutorado com ligação efectiva à ESTGA;
- c) Três estudantes;
- d) Um não docente e não investigador;
- e) Até duas personalidades externas, cooptadas pelos restantes membros deste Conselho.

2 — Na impossibilidade, devidamente fundamentada, de o número de doutorados na ESTGA não permitir eleger o membro identificado na alínea b) do número anterior, o Conselho de Escola é constituído numa formação restrita que não integra este membro.

3 — O mandato do Conselho de Escola tem a duração de quatro anos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea c), do n.º 1, divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;

- b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
- c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
- e) Alterações aos regulamentos da unidade;
- f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho de Escola:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Acompanhar o funcionamento da ESTGA e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
- c) Propor os dois membros do comité de escolha do Director;
- d) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão da Escola traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos da Escola detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que a Escola deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes da Escola estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 14.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções da ESTGA:

- a) Serviços administrativos;
- b) Apoio técnico às actividades formativas;
- c) Outras estruturas de apoio a criar pela Comissão Executiva.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 15.º

Recursos humanos e materiais

1 — A Escola dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos da Escola:

- a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias da Escola;
- b) Os bolsheiros de investigação adstritos a projectos inseridos na Escola;
- c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço da Escola;
- d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades da Escola, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais da Escola:

- a) Os equipamentos da Universidade que lhe estejam actualmente afectos e aqueles que venham a ser adquiridos com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias da Escola;

b) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, incluindo contratos-programa plurianuais intrainstitucionais celebrados entre estes e a Escola;

c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento realizadas pela Escola, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura, nos termos aprovados pelos órgãos comuns competentes;

d) Parte das receitas provenientes de actividades de ensino e formação, nos termos a definir pelos órgãos comuns competentes.

Artigo 16.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão colegial elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais da Escola são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos da Escola tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas, sempre que possível, por via electrónica e acompanhadas dos pertinentes documentos, considerando-se válidas desde que haja comprovação do respectivo envio por meio que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado, sendo suficiente a confirmação da expedição através da lista de correio electrónico para o efeito constituída no sistema próprio da Universidade;

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 17.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos da Escola são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho de Escola.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas da Escola.

Artigo 18.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho da Escola, os membros deste identificados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Director.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam à Escola, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Director a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam à Escola listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos e nos cursos de especialização tecnológica desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Director promove a publicitação das listagens a que se refere os números anteriores pelos meios que julgar mais adequados à

sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas *a)* e *b)*, e em número duas vezes superior, no caso dos membros das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1, do artigo 11.º

11 — A eventual cooptação de membros a que se refere a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho de Escola na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Director o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Director em exercício promover o processo de constituição do Conselho da Escola e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJES.

13 — No caso de o Director se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a)* do n.º 1, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — O Conselho da Escola deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República* do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 20.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho de Escola tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública na Escola pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos da Escola, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantêm-se em vigor os Estatutos anteriores naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos são revogados os anteriores Estatutos da Escola.

Universidade de Aveiro, 9 de Julho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203498304

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 14630/2010

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 8 de Julho de 2010 o júri de provas de doutoramento em Informática, requeridas por Iara Carnevale de Almeida, nos termos do n.º 1 do artigo 27 do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Manuel Armando Oliveira Pereira Santos, Professor Catedrático da Universidade de Évora;

Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Fernando Arriaga da Cunha, Professor Catedrático Convidado da Universidade de Évora;

Doutor José Júlio alferes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor Paolo Torroni, Professor Auxiliar da Universidade de Bolonha, Itália;

Doutor Paulo Novais, Professor Auxiliar da Universidade do Minho.

16 de Julho de 2010. — *Margarida Cabral*, Directora dos Serviços Académicos.

203499682

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho (extracto) n.º 11954/2010

Considerando que nos termos dos artigos 40.º e 41.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, em anexo ao Despacho n.º 23 160/2009 do Reitor da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão, órgão de gestão administrativa e financeira e de gestão dos recursos humanos, é constituído pelo Director que preside, o Secretário Coordenador e por um vogal designado pelo Director da Faculdade;

Considerando que a licenciada Sandra Paula Gorgita Meneses, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e membro do Conselho de Gestão cessa funções na Faculdade de Psicologia, a partir dia 5 de Julho de 2010.

Nomeio, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2010, a Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, Professora Associada e Subdirectora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, como Vogal do Conselho de Gestão.

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, 5 de Julho de 2010. — A Directora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

203498889

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Deliberação (extracto) n.º 1296/2010

O Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 17 de Junho de 2010, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou delegar, no seu Presidente, Prof. Doutor José Frederico Henzler Ferreira Marques as seguintes competências:

a) Decidir sobre a concessão de creditações de unidades curriculares, previstas no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, mediante proposta da Comissão de Creditação e Equivalências, no caso do 1.º ciclo do MIP, e dos coordenadores das respectivas Secções, no caso do 2.º ciclo do MIP.

b) Aprovar as propostas de Júris de dissertação do MIP, apresentadas pelos Coordenadores das Secções, ouvidos os orientadores respectivos.